



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017 PROCESSO Nº 152/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos do Hospital Municipal.

**MODALIDADE:** Pregão presencial

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço - Item

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 19/10/2017 às 13h30.

### PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - tipo Menor Preço - Item, objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos do Hospital Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I - (termo de referência) deste edital; que será regido pela Lei Federal n.º.10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal n.º. 308/2007 - de 23/04/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 147/2014; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

**As propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do presente **Pregão** será **realizada no dia 19/10/2017 às 13h30**, na sala de reunião do paço municipal, localizada na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, em João Pinheiro/MG; e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria n.º 022/2017.

Não havendo expediente na data supracitada, ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos do Hospital Municipal.; relacionados e especificados no Anexo I deste edital.

1.2 - Licitação do tipo Menor Preço - Item.

### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2.1 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2.2 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

- a) - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG;
- b) - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- d) - a observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- e) - com falência decretada e execução patrimonial;
- f) - possuam as vedações do artigo 9º da Lei 8.666/93 e Art. 54, II, “a”, c/c Art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- g) - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO - FORA DOS ENVELOPES.**

**3.1** - No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

**3.2** - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial atualizado, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

**3.2.1** - A representação também poderá ser feita por procurador munido de **instrumento público ou particular** ou por **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

**3.3** - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

#### **3.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.**

**3.5** - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

### **3.6 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.**

3.7 - Os interessados que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR poderão apresentar os documentos de credenciamento arrolados no **subitem III** do Edital dentro de um terceiro envelope, contendo na parte externa a palavra “**CRENCIAMENTO**”, o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

3.7.1 - As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro.

3.7.2 - Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

3.8 - O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não será devolvido e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

## **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

<b>À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG</b>	
<b>PREGÃO PRESENCIAL: 107/2017</b>	<b>PROCESSO LICITATÓRIO: 152/2017</b>
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>CNPJ Nº:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS</b>	

<b>À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG</b>	
<b>PREGÃO PRESENCIAL: 107/2017</b>	<b>PROCESSO LICITATÓRIO: 152/2017</b>
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>CNPJ Nº:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	

## **5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o texto original, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.1.1 - Nome e número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 107/2017);

5.1.2 - Razão social do licitante, endereço completo de sua sede, nº do CNPJ e da inscrição estadual, fone/fax/e-mail;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.1.3 - Nº do item, quantidade, unidade, garantia, especificação dos serviços ofertados, prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), local, data e assinatura do representante legal;
- 5.2 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.2.1 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 5.2.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal;
- 5.3 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 5.4 - A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.
- 5.4.1 - Os preços unitários, fixos e irreeajustáveis, expressos em moeda nacional corrente - com, no máximo 02 dígitos após a vírgula, entregues na forma deste instrumento, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de fretes, cargas, descargas, seguros, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.
- 5.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.
- 5.5.1 - Todas as condições previstas no Anexo I deverão ser observadas.
- 5.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 5.7 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 5.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 5.9 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
- 5.10 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

## **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

6.1 - No Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da sede da licitante;

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.1.2.3 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 6.1.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;
- 6.1.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 6.1.2.6 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 6.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

### **6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

### **6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- 6.1.4.1 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conf. modelo anexo III).
- 6.1.4.2 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público (conf. modelo anexo VII).
- 6.1.4.3 - Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público (conf. modelo anexo VIII).

### **6.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1.5.1 - Comprovação de capacidade técnica operacional mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares.

## **6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.3 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos, se for o caso):

- 6.3.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- 6.3.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;
- 6.3.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.3.4 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



6.3.5 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

6.3.5.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.3.5.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6.3.5.3 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.3.5.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

6.4 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.4.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

6.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 24, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.4.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

## 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3 - No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



c) - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

### **7.6 - Para efeito de seleção serão consideradas e classificadas as propostas com o menores preços unitários.**

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores às propostas de menores preços.

7.9.1 - Não serão aceitos pedidos para exclusão ou desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

7.9.2 - EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.9.3 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

7.15.1 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos proponentes a data e a hora de sua reabertura.

7.15.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos.

7.16 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**7.17 - Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e qualidade similar.**

7.18 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.19 - Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/93.**

(...)

*Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*

*Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

(...)

*Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

(...)

*Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:*

*Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.(...)*

7.20 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

## **8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata, e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6 - A adjudicação será feita por item.
- 8.7 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:
- 8.7.1 - Somente serão válidos os documentos originais;
- 8.7.2 - Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;
- 8.7.3 - As razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura.
- 8.7.4 - Não protocolando na forma definida o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

### 9 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 - Os serviços deverão ser realizados na cidade de João Pinheiro/MG no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares Avenida Zico Dornelas, 124 bairro Santa Cruz e executados mensalmente, nos quantitativos solicitados pelo Hospital Municipal da seguinte forma:

9.2 - A Assistência Técnica Garantida deverá assegurar a Contratante:

**Manutenção corretivas:** de acordo com a necessidade sem limites de chamada, sendo realizados por telefone, fax ou e-mail e deverão ser atendidos em até 24(vinte e quatro) horas úteis.

**Manutenção preventiva:** Bimestralmente, independente de qualquer defeito, objetivando confirmação de parâmetros ajustados e pré-diagnósticos de defeitos;

**Assessoria Técnica:** Suporte técnico e treinamento operacional e consultoria técnica.

9.3.- Os chamados de atendimento às visitas corretivas deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados, **SEM LIMITES DE CHAMADOS.**

9.4 - Os serviços deverão ser executados obedecendo ao cronograma para manutenção preventiva e obedecendo aos prazos estipulados para os chamados de manutenção corretiva, após assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento NAF;

9.5 – Todas as despesas referentes ao deslocamento, para atendimento de chamados técnicos assim como para manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da Contratada.

9.6 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

9.7 - Todas as ferramentas necessários à execução dos serviços tais como óleos, borrachas, agentes químicos, dentre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada, assim como também, providenciar os equipamentos necessários à atividade, devidamente calibrados,

9.8 - Todos os relatórios e laudos deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico da Contratada.

9.9 - O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços apresentar-se ao diretor administrativo do Hospital antes e depois da execução da manutenção.

9.10 - A empresa deverá implantar inventário total dos equipamentos existentes (contendo nome completo do equipamento, acessórios, voltagem 110/220 volts, tempo de uso, responsável pela manutenção, número de patrimônio, número de série, e outras informações que se julgarem importantes)

9.11 - A empresa deverá apresentar Histórico de Manutenção de equipamentos;

9.12 - A empresa deverá ter efetiva participação como consultora no caso de novas aquisições de equipamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.13 - Deverá apresentar plano de contingência para equipamentos em estado crítico de funcionamento.
- 9.14 – O serviço só deverá ser prestado mediante apresentação da NAF, conforme a solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares.
- 9.15- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove haver a licitante, realizado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e Hospitalares.
- 9.16- O Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de raio-x conforme relação abaixo;**
- Processadora:** Macrotec MX-2;
- Arco Cirúrgico:** Philips/Cenosplus, tipo arco cirúrgico, série: 01750020134, KVP Maximo 110, MA máximo 100;
- Aparelho fixo:** Sawae/Siemens/Altus 303, tipo convencional, KVP máximo 125, MA máximo 320;
- Aparelho Móvel:** Siemens/Unimax Plus, tipo móvel, KVP máximo 110, MA máximo.
- 9.17 - A empresa vencedora deverá **PRESTAR GARANTIA** de no mínimo **90** (noventa) dias para serviços realizados;
- 9.18 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

### **10 - DAS MULTAS E SANÇÕES:**

- 10.1 - O objeto da presente licitação será recebido:
- 10.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 10.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto com especificações diferentes constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
- 10.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
- I - advertência;
- II - multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação aos prazos estipulados, 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não entregues;
- b) Pela recusa em entregar, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;
- c) Pela demora em corrigir falhas na entrega dos produtos, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não corrigidos;
- d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na entrega dos produtos, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.**

### **11 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após realização do serviço; mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Empenho, para atestação da secretaria solicitante.

11.1.1 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

11.1.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

11.2 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

11.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

11.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

### **11.5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – ficha 365;

02.07.02.10.302.1003.2127.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – ficha 454.

### **12 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

12.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer:

12.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

12.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

12.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;

12.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

13.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.4 - O comunicado de abertura de licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais” e Diário Oficial da União.

13.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/).

13.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

13.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

#### **13.8 - Integram o presente Edital:**

Anexo I - termo de referência

Anexo II - modelo Proposta Comercial

Anexo III - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo IV - modelo da indicação do representante legal com dados da empresa;

Anexo V - modelo da declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Anexo VI - modelo da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VII - declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.

Anexo VIII - declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público;

Anexo IX - Minuta do Contrato.

13.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

13.9.1 - Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.

13.9.2. Neste caso, todas as propostas serão rubricadas pelos presentes, e os envelopes não abertos permanecerão fechados, sendo que todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse do Pregoeiro.

13.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511 e-mail: [licita@joaopinheiro.mg.gov.br](mailto:licita@joaopinheiro.mg.gov.br).

João Pinheiro/MG, 03 de outubro de 2017.

Juarez Moura da Silva  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos do Hospital Municipal.

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A presente contratação tem como objetivo a necessidade de manter o bom funcionamento dos equipamentos médicos do Hospital Municipal, para atenderem as exigências da Vigilância Sanitária, bem como minimizar as manutenções corretivas e retrabalho reduzindo o gasto com compras de peças não funcionamento de equipamentos, aumentando a disponibilidade dos mesmos para os usuários.

Descrição dos Serviços/mês	Unidade	Quant/mês	Valor médio R\$
Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos dos raios-X conforme relação abaixo:  OBS: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ NOS APARELHOS ABAIXO:  PROCESSADORA: MACROTEC MX-2  <b>ARCO CIRURGICO:</b> MARCA/MODELO: PHILIPS/CENOSPLUS TIPO: ARCO CIRURGICO SERIE: 01750020134 KVP MÁXIMO: 110 MA MÁXIMO: 100  <b>APARELHO FIXO:</b> MARCA/MODELO: SAWAE/SIEMENS/ALTUS 303 TIPO: CONVENCIONAL KVP MÁXIMO: 125 MA MÁXIMO: 320  <b>APARELHO MÓVEL:</b> MARCA/MODELO: SIEMENS/UNIMAX PLUS TIPO: MÓVEL KVP: MÁXIMO: 110 MA MÁXIMO.	Serviço	12	R\$ 2.266,66

#### 3 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços deverão ser realizados na cidade de João Pinheiro/MG no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares Avenida Zico Dornelas, 124 bairro Santa Cruz e executados mensalmente, nos quantitativos solicitados pelo Hospital Municipal da seguinte forma:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2 - A Assistência Técnica Garantida deverá assegurar a Contratante:

**Manutenção corretivas:** de acordo com a necessidade sem limites de chamada, sendo realizados por telefone, fax ou e-mail e deverão ser atendidos em até 24(vinte e quatro) horas úteis.

**Manutenção preventiva:** Bimestralmente, independente de qualquer defeito, objetivando confirmação de parâmetros ajustados e pré-diagnósticos de defeitos;

**Assessoria Técnica:** Suporte técnico e treinamento operacional e consultoria técnica.

3.3.- Os chamados de atendimento às visitas corretivas deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados, **SEM LIMITES DE CHAMADOS.**

3.4 - Os serviços deverão ser executados obedecendo ao cronograma para manutenção preventiva e obedecendo aos prazos estipulados para os chamados de manutenção corretiva, após assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento NAF;

3.5 – Todas as despesas referentes ao deslocamento, para atendimento de chamados técnicos assim como para manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da Contratada.

3.6 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

3.7 - Todas as ferramentas necessários à execução dos serviços tais como óleos, borrachas, agentes químicos, dentre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada, assim como também, providenciar os equipamentos necessários à atividade, devidamente calibrados,

3.8 - Todos os relatórios e laudos deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico da Contratada.

3.9 - O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços apresentar-se ao diretor administrativo do Hospital antes e depois da execução da manutenção.

3.10 - A empresa deverá implantar inventário total dos equipamentos existentes (contendo nome completo do equipamento, acessórios, voltagem 110/220 volts, tempo de uso, responsável pela manutenção, número de patrimônio, número de série, e outras informações que se julgarem importantes)

3.11 - A empresa deverá apresentar Histórico de Manutenção de equipamentos;

3.12 - A empresa deverá ter efetiva participação como consultora no caso de novas aquisições de equipamentos.

3.13 - Deverá apresentar plano de contingência para equipamentos em estado crítico de funcionamento.

3.14 – O serviço só deverá ser prestado mediante apresentação da NAF, conforme a solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares.

3.15- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove haver a licitante, realizado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e Hospitalares.

**3.16- O Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de raios-X conforme relação abaixo;**

**Processadora:** Macrotec MX-2;

**Arco Cirúrgico:** Philips/Cenosplus, tipo arco cirúrgico, série: 01750020134, KVP Maximo 110, MA máximo 100;

**Aparelho fixo:** Sawae/Siemens/Altus 303, tipo convencional, KVP máximo 125, MA máximo 320;

**Aparelho Móvel:** Siemens/Unimax Plus, tipo móvel, KVP máximo 110, MA máximo.

3.17 - A empresa vencedora deverá **PRESTAR GARANTIA** de no mínimo **90** (noventa) dias para serviços realizados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



3.18 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

#### **4 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.**

4.1- Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos, apurando-se a seguinte média aritmética:

4.2 - Estima-se um custo global de **R\$ 27.200,00** (vinte e sete mil e duzentos reais).

**4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas 02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – ficha 365; 02.07.02.10.302.1003.2127.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – ficha 454.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após realização do serviço; mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Empenho, para atestação da secretaria solicitante.

5.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

5.3 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

5.4 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

5.5 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

5.6 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

5.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

#### **6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

6.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o fornecimento dos serviços/materiais será fiscalizado por servidor responsável para esse fim, que deverão ser indicado pela secretaria solicitante e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação, notadamente nos aspectos de qualidade, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos produtos ofertados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.2.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.2 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **7 - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

7.1 - O critério de aceitação das propostas será o de Menor Preço - Item, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

À  
**Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 107/2017

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços	12	...	R\$ ...	R\$ ...

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço..... : .....

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Garantia:.....

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA MENORES DE IDADE**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**OBSERVAÇÃO:**

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO IV - MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM DADOS DA EMPRESA:**

**AO**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

Pregão Presencial N° 107/2017  
Processo Licitatório N°: 152/2017

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF sob n° \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 107/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

**OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO - V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(modelo)**

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 107/2017, a (o) .....(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na....., nº....., bairro ....., cidade/estado .....; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

**OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., localizada na rua (av).....n.º..... na cidade de ....., através de seu representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Carimbo

**OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA  
DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA**, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de João Pinheiro MG, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93,

Local e data

Assinatura e carimbo

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 –  
HABILITAÇÃO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PUBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PUBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 18, XII, LEI 13.080/2015.**

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.  
....., com sede localizada na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de  
....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante  
legal o Sr. .... (Nacionalidade),  
....., (Estado Civil), ..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. ....  
emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado na  
....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de  
....., CEP ....., DECLARA, sob as penas da lei, que a mesma não possui em seu quadro  
societário servidor publico da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade de economia mista.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

**INSTRUMENTO DE CONTRATO N° .../2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 107/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**1.1 - Contratante:** Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominado Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, n° 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 870.291.466-20 e Cédula de Identidade n° M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

**1.2 - Contratada:** ....., empresa sediada na ....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., neste ato representada pelo(a) sr(a) ....., residente e domiciliado(a) na.....

**1.3 - Fundamento:** O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial n° 107/2017, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal n°. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:  
02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – ficha 365;  
02.07.02.10.302.1003.2127.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – ficha 454.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FORMAS DE EXECUÇÃO:**

**2.1 -** Os serviços deverão ser realizados na cidade de João Pinheiro/MG no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares Avenida Zico Dornelas, 124 bairro Santa Cruz e executados mensalmente, nos quantitativos solicitados pelo Hospital Municipal da seguinte forma:

**2.2 -** A Assistência Técnica Garantida deverá assegurar a Contratante:

**Manutenção corretivas:** de acordo com a necessidade sem limites de chamada, sendo realizados por telefone, fax ou e-mail e deverão ser atendidos em até 24(vinte e quatro) horas úteis.

**Manutenção preventiva:** Bimestralmente, independente de qualquer defeito, objetivando confirmação de parâmetros ajustados e pré-diagnósticos de defeitos;

**Assessoria Técnica:** Suporte técnico e treinamento operacional e consultoria técnica.

**2.3.-** Os chamados de atendimento às visitas corretivas deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados, SEM LIMITES DE CHAMADOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.4 - Os serviços deverão ser executados obedecendo ao cronograma para manutenção preventiva e obedecendo aos prazos estipulados para os chamados de manutenção corretiva, após assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento NAF;
- 2.5 – Todas as despesas referentes ao deslocamento, para atendimento de chamados técnicos assim como para manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da Contratada.
- 2.6 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias.
- 2.7 - Todas as ferramentas necessários à execução dos serviços tais como óleos, borrachas, agentes químicos, dentre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada, assim como também, providenciar os equipamentos necessários à atividade, devidamente calibrados,
- 2.8 - Todos os relatórios e laudos deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico da Contratada.
- 2.9 - O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços apresentar-se ao diretor administrativo do Hospital antes e depois da execução da manutenção.
- 2.10 - A empresa deverá implantar inventário total dos equipamentos existentes (contendo nome completo do equipamento, acessórios, voltagem 110/220 volts, tempo de uso, responsável pela manutenção, número de patrimônio, número de série, e outras informações que se julgarem importantes)
- 2.11 - A empresa deverá apresentar Histórico de Manutenção de equipamentos;
- 2.12 - A empresa deverá ter efetiva participação como consultora no caso de novas aquisições de equipamentos.
- 2.13 - Deverá apresentar plano de contingência para equipamentos em estado crítico de funcionamento.
- 2.14 – O serviço só deverá ser prestado mediante apresentação da NAF, conforme a solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares.
- 2.15- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove haver a licitante, realizado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e Hospitalares.
- 2.16- O Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de raio-x conforme relação abaixo;**
- Processadora:** Macrotec MX-2;
- Arco Cirúrgico:** Philips/Cenosplus, tipo arco cirúrgico, série: 01750020134, KVP Maximo 110, MA máximo 100;
- Aparelho fixo:** Sawae/Siemens/Altus 303, tipo convencional, KVP máximo 125, MA máximo 320;
- Aparelho Móvel:** Siemens/Unimax Plus, tipo móvel, KVP máximo 110, MA máximo.
- 2.16 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes.
- 2.17 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.
- 2.18 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos/serviços licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.
- 2.19 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.19 - A empresa vencedora deverá **PRESTAR GARANTIA** de no mínimo **90** (noventa) dias para serviços realizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



9.20 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

2.21 - O prazo para realização total dos serviços está previsto para até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

#### **3.1 - Constituem obrigação da CONTRATADA:**

Atender as solicitações do CONTRATANTE, dentro das condições estipuladas neste instrumento;

3.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

3.3 - Composição de músicas para datas específicas;

3.3.1 - Fazer o acompanhamento e regência das apresentações internas e externas da Banda Musical, em datas cívicas, natalinas dentre outras, determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

3.4 - Arcar com todos os custos atinentes a prestação dos serviços, tais como salários e encargos, impostos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor pelo qual foi homologada a respectiva licitação;

3.5 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos serviços/materiais, objeto deste contrato;

3.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

3.8 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;

3.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto a prestação dos serviços, sem prévia e expressa anuência da contratante;

3.10 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 107/2017.

3.11 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto ao fornecimento dos serviços detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

3.12 - Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionadas durante a execução dos serviços.

3.13 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Hospital Municipal com respeito à execução do objeto.

3.14 - Entregar os serviços contratados mediante a observância obrigatória das condições estabelecidas no CONTRATO e respeitando os prazos fixados.

3.15 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, por não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### CLÁUSULA QUARTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 4.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;
- 4.3 - Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.
- 4.4 - Rejeitar os serviços/materiais entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.
- 4.5 - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços/materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.6 - Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;
- 4.7 - Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

- 5.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:
- 5.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 5.3 - multas nos seguintes percentuais;
- 5.4 - **10 % (dez por cento)** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.5 - **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos serviços/materiais;
- 5.6 - **multa indenizatória de 3,0 % (três por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 5.7 - **multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;
- 5.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;
- 5.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Pinheiro;
- 5.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 5.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 5.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 5.13 - Extensão das Penalidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



5.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

5.15 - retardarem a execução do pregão;

5.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

5.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:**

**6.1** - A Contratante pagará à Contratada, pelos seguintes serviços, os valores de:

Item	Unidade	Quant.	Especificação dos serviços	R\$ unit.	R\$ total

**6.2** – Valor total do Contrato: R\$ .....(.....).

**6.3** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente certificadas pela Secretaria solicitante.

**6.4** - Os preços contratuais somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado e das matérias primas, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

**6.5** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:**

**7.1** - O presente contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2017, ou vencido mediante finalização total dos serviços licitados; e poderá ser aditado, rescindido ou alterado conforme especificações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:**

**8.1** - O presente Contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de responsabilidade do Contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

9.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que:

9.1.1 - Quando a Prefeitura Municipal de João Pinheiro vier a utilizar veículos próprios em uma das linhas licitadas, devendo notificar a contratada com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.1.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas no Art. 7º da Lei 10520/2002 e nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**10.2** - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que à tudo assistiram e que também o assinam.

João Pinheiro/MG, ..... de ..... de 2017.

Contratante:

**Edmar Xavier Maciel**  
**Prefeito Municipal**

Contratada:

.....  
empresa/CNPJ

Testemunhas:

.....  
Nome/doc.

.....  
Nome/doc.